



OFÍCIO Nº 0325 - L2018 - GP

Fortaleza, 26 de DEZEMBRO de 2018

Referente ao Ofício Nº 0839/2018 - COGEL

Assunto: Projeto de Lei n. 0532/2018

Ementa: "Promove a revisão geral da remuneração dos servidores e empregados públicos do Município de Fortaleza do ano de 2019".

Autoria: Prefeito Roberto Claudio

Senhor Presidente,

Com satisfação, por intermédio de Vossa Excelência, devolvo a essa Egrégia Câmara, devidamente **SANCIONADO**, o Projeto de Lei em epígrafe. Convertido na Lei Nº 10845 de 26 de DEZEMBRO de 2018.

Valendo-me do ensejo, reafirmo os protestos de elevada estima, consideração e apreço.

ROBERTO CLAUDIO RODRIGUES BEZERRA

Prefeito Municipal de Fortaleza

À Sua Excelência o Senhor

VEREADOR JOÃO SALMITO FILHO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

PUBLIQUE-SE NO D.O.M.
Samuel Antônio Silva Dias
Secretário Municipal de Governo



Câmara Municipal de Fortaleza



LEI N. 10845

, DE 26 DE DEZEMBRO

DE 2018



Promove a revisão geral da remuneração dos servidores e empregados públicos do Município de Fortaleza do ano de 2019.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O vencimento-base e o salário-base dos servidores e empregados públicos municipais ativos ficam reajustados, a partir de 01 de janeiro de 2019, em índice único e geral, no percentual de 3,71% (três vírgula setenta e um por cento) referente à revisão geral anual de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º O índice de revisão geral previsto no art. 1º desta Lei também se aplica:

I — ao salário-base dos empregados do Frigorífico Industrial de Fortaleza S.A. (FRIFORT);

II — ao vencimento-base dos servidores das autarquias e fundações públicas do Município de Fortaleza;

III — às verbas de representação dos cargos de provimento em comissão e ao vencimento do cargo comissionado;

IV — aos benefícios de pensão por morte e aos proventos de aposentadoria pagos pelo Instituto de Previdência do Município de Fortaleza (IPM), incluídos aí os aposentados e pensionistas que não fazem jus ao benefício da paridade;

V — à remuneração dos contratados temporariamente nos termos da Lei Complementar nº 158, de 19 de dezembro de 2013;

VI — às gratificações instituídas por lei específica e fixadas em valor nominal;

VII — às complementações salariais judiciais, independente de sua nomenclatura, desde que não sujeitas ao mesmo reajuste do salário mínimo.

Art. 3º Aos servidores e empregados públicos municipais que não obtiveram reajuste da complementação salarial judicial, por força da Súmula Vinculante nº 4 do Supremo Tribunal Federal (STF), será aplicado o índice previsto no art. 1º desta Lei sobre os seus vencimentos-base e sobre aquela parcela remuneratória.

Samuel Antônio Silva Dias
Secretário Municipal de Governo



Câmara Municipal de Fortaleza

Parágrafo único. O reajuste indicado no art. 1º desta Lei não se aplica aos servidores e aos empregados públicos municipais que recebem, por força de determinação judicial, complementação salarial, e obtiveram, mesmo após a edição da Súmula Vinculante nº 4 do STF, correção vinculada ao salário mínimo.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a editar por Decreto as tabelas e matrizes salariais dos Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos diversos ambientes de especialidade, quando da aplicação dos valores corrigidos por esta Lei.

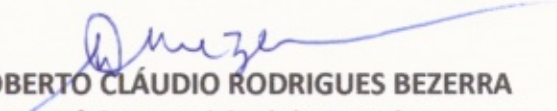
Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a antecipar até 40% (quarenta por cento) do 13º salário dos servidores públicos municipais, a ser pago no mês de junho de 2019.

Art. 6º O Auxílio de Dedicação Integral, previsto no art. 82 da Lei Complementar nº 169, de 12 de setembro de 2014, fica fixado no valor de R\$ 13,10 (treze reais e dez centavos), a partir de 01 de janeiro de 2019.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão e/ou entidade do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2019, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em 29 de dezembro de 2018.


ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA
Prefeito Municipal de Fortaleza

PUBLIQUE-SE NO D.O.M.
Samuel Antônio Silva Dias
Secretário Municipal de Governo





Câmara Municipal de Fortaleza

FOLHA DE DESPACHO

Nº DE ORDEM 09/2019

A
Coordenadoria Legislativa - COGEL

Para análise e providências

Fortaleza, 02 de Janeiro de 2019.



André Asfor Machado

Diretor Geral da Câmara Municipal de Fortaleza